



**EDITAL 002/2022 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM**

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, através da Secretaria de Cidadania, atendendo ao disposto na Lei nº 2.244 de 16 de Setembro de 2021, comunica a abertura de inscrição a todas as interessadas em participar como Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, conforme a lei supracitada e nos termos deste Edital.

**Capítulo I – DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, órgão permanente e consultivo, vinculado à Secretaria de Cidadania, responsável pela construção e promoção de políticas públicas destinadas a assegurar à mulher em São Bento do Sapucaí. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem como finalidade o estabelecimento, acompanhamento e análise da política municipal da Mulher.

**Capítulo II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

**I** – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Mulher;

**II** – apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, entidades sociais e setor privado, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da Mulher;

**III** – promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da mulher, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas para o Município;

**IV** – articular-se com o Conselho Estadual e o Nacional dos Direitos das Mulheres para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a mulher;

**V** – analisar e propor, no âmbito de toda Administração Municipal, a celebração de convênios ou contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração ou implementação de projetos voltados à mulher;

**VI** – propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos de temas relativos às mulheres que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos às mulheres da sociedade;

**VII** – analisar e opinar, no âmbito da Administração Municipal, no que se refere ao atendimento das questões relativas às mulheres em todas as áreas.



### **Capítulo III – DO SEGMENTO E DAS VAGAS**

**Art. 3º** - Ficam, por este Edital, todas as mulheres residentes em São Bento do Sapucaí, maiores de 18 anos, convidados a se inscrever no processo seletivo para a composição das representantes da comunidade no CMDM.

**Art. 4º** - Serão eleitas 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para Conselheiras do CMDM, representantes da comunidade, conforme Art. 3º, inciso VI, da Lei nº 2.244 de 16 de setembro de 2021.

**Art. 5º** - A composição da representatividade da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será, preferencialmente, disposta da seguinte maneira:

**I** – 02 (dois) representantes de entidades;

**II** – 03 (três) representantes da comunidade.

**Parágrafo Único.** Se não houver a quantidade de inscrição necessária para atender a disposição previamente estabelecida, a Secretaria de Cidadania poderá alterá-la.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM conta ao todo com 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público indicados pelas respectivas Secretarias de acordo com o Art. 3º da Lei nº 2.244 de 16 de setembro de 2021.

### **Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - Todas as interessadas em representar a comunidade e a sociedade civil organizada como Conselheira do CMDM deverão conhecer os termos da Lei nº 2.244 de 16 de setembro de 2021 e o teor deste Edital na íntegra.

**Art. 8º** - As inscrições para o processo de eleição para Conselheira do CMDM deverão ser feitas de forma online, através do preenchimento de formulário no endereço eletrônico: <https://forms.gle/wLYc12vBKZ6xqQ1d7>.

**Art. 9º** - As interessadas em compor o CMDM como representantes da comunidade de que trata este Edital, deverão ter no mínimo 18 anos completos e domiciliadas no Município de São Bento do Sapucaí, há no mínimo um ano de antecedência da data de publicação deste.

**Art. 10** - As interessadas em compor o CMDM como representantes entidades da Sociedade Civil Organizada deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** – Cópia do CNPJ, com comprovação da existência de fato da organização ou movimento há pelo menos 01 anos.

**II** – Cópia do Estatuto da organização ou movimento;

**III** – Cópia da Ata da atual diretoria com registro em cartório;

**IV** – Ofício de Indicação dos Representantes (titular e suplente) da entidade (em papel timbrado);

**V** – As candidatas deverão apresentar algum documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência



Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); e título de eleitor (se houver) e comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias).

**§1º** - Para as representantes da sociedade civil comum, basta a apresentação dos documentos elencados nos inciso V do presente Artigo.

**§2º** - A entrega dos documentos deverá ser feita até a data de término das inscrições, dia 18/02/2022 às 17h00, na Secretaria de Cidadania localizada no Espaço Social no seguinte horário: das 08h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 11** - Será indeferida a inscrição quando:

**I** – O formulário de inscrição estiver com dados incompletos;

**II** – Houver outra inscrição aprovada com o mesmo número de Registro Geral – RG ou Título Eleitoral;

**III** – Em desconformidade com este Edital.

## **Capítulo V – DA ELEIÇÃO**

**Art. 12** - A eleição das representantes da sociedade civil será no dia 25/02/2022 das 14h00 às 16h00 no Espaço Social situado à Avenida Doutor Rubião Júnior, 491 – Centro neste município.

**§1º** - Estão aptos a votar todo cidadão domiciliado em São Bento do Sapucaí com idade mínima de 16 anos completos, com a apresentação de Título de Eleitor juntamente com algum documento oficial com foto.

**§2º** - Cada eleitor terá direito a um (01) voto na cédula, onde deverá marcar somente uma candidata.

**§3º** - Em caso de empate entre duas ou mais candidatas, será considerada eleita a candidata com maior idade.

**Art. 13** - Se, o número de inscritas for igual o número de vagas disponíveis, o Poder Público poderá dispensar a realização de Eleição e proceder com a realização de Assembleia na mesma data prevista no Art. 12 deste Edital.

## **Capítulo VI – DO CALENDÁRIO**

**Art. 14** - O processo de eleição para a composição do CMDM, que representará sociedade civil e comunidade, obedecerá ao seguinte calendário:

**I** – De 10/02/2022 a 18/02/2022 até às 17h00 - Inscrições para representantes da sociedade civil (entidades e comunidade) e entrega de documentos;

**II** – Dia 21/02/2022 – Homologação das candidaturas e publicação das candidatas habilitadas nas redes sociais da Prefeitura;

**III** – De 22/02/2022 a 24/02/2022 – Período de campanha para as candidatas habilitadas;



**IV** – Dia 25/02/2022 das 14h00 às 16h00 – Eleição no Espaço Social situado à Avenida Doutor Rubião Júnior, 491 – Centro neste município. Apuração logo após o encerramento da eleição e divulgação da lista das eleitas e indicadas.

**V** – Dia 07/03/2022 – Primeira Reunião e Eleição da Diretoria do Conselho.

**VI** – Dia 08/03/2022 – Posse das Conselheiras.

### **Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - As candidatas eleitas para serem Conselheiras representantes da comunidade, titulares ou suplentes, deverão comprometer-se mediante Termo de Ciência ao CMDM, através de documento elaborado para este fim.

**Art. 16** - As Conselheiras do CMDM, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tomarão posse perante o Chefe Executivo, após o encerramento deste processo, conforme calendário.

**Art. 17** - Não será permitido a realização de campanha no dia da Eleição, sendo que, se alguma candidata for flagrada cometendo tal ato, a mesma será desclassificada imediatamente.

**Art. 18** - Os casos omissos deverão ser conduzidos à Secretaria de Cidadania para análise e deliberação, não cabendo recurso ou revisão dos atos e decisões da referida Secretaria.

São Bento do Sapucaí, 10 de fevereiro de 2022.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
Prefeita Municipal

**SUELY DIAS VENÂNCIO COSTA**  
Secretária de Desenvolvimento Social